

3 de outubro de 2017

Rui Amendoeira | rla@vda.pt
Miguel Branco | mib@vda.pt
Diogo Prado Alfaiate | dpa@vda.pt
João Cortez Vaz | jcv@vda.pt

OIL & GAS

NOVA LEI DO INVESTIMENTO PRIVADO DE TIMOR-LESTE – LEI N.º 15/2017, DE 23 DE AGOSTO 2017

Foi publicada a Lei n.º 15/2017, de 23 de Agosto de 2017, que aprova o novo regime jurídico do investimento privado de Timor-Leste (“LIP”) e revoga o actual regime jurídico do investimento privado, aprovado pela Lei n.º 14/2011, de 28 de Setembro 2011.

A nova lei entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2018 e deverá ser objecto de regulamentação complementar nos sessenta dias seguintes para definir, entre outros, os valores mínimos de investimento/reinvestimento a partir do qual os investidores poderão obter os benefícios previstos na lei e a tramitação do pedido de emissão de declaração de benefícios.

A LIP procura modernizar o regime jurídico em vigor e assegurar a conformidade da legislação timorense sobre investimento privado com as orientações do Acordo Global de Investimento da Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), visando um alinhamento nacional nesta matéria facilitador da adesão do país à organização.

Âmbito de aplicação

Ao contrário do actual regime, a LIP não exclui expressamente do seu âmbito de aplicação qualquer actividade ou sector, nomeadamente, o sector do petróleo e gás. Caberá ao organismo responsável pelo investimento privado e pelas exportações excepcionar a aplicação da LIP.

Excluídos do âmbito de aplicação estão os investimentos realizados pelo Estado ou por pessoas colectivas públicas. Também os investimentos realizados por pessoas colectivas em que mais de 50% do seu capital seja detido pelo Estado ou outra pessoa colectiva pública estão excluídos, mas apenas para efeitos de obtenção dos benefícios fiscais e aduaneiros previstos na lei.

Benefícios especiais

A atribuição de benefícios especiais a investidores poderá ser feita através da emissão de Declaração de Benefícios – desaparece a actual referência ao Certificado de Investidor – mediante a qual podem ser concedidos os seguintes benefícios:

- Garantia de atribuição de cinco vistos de trabalho a trabalhadores estrangeiros contratados para exercer cargos de supervisão, direcção ou funções técnicas adequadas ao projecto de investimento;
- Direito de arrendamento de imóvel do Estado por um período máximo de 50 anos, renovável por períodos de 25 anos até um total de 100 anos;
- Benefícios fiscais e aduaneiros em projectos relacionados com (i) agricultura, agro-pecuária, floresta, pesca e aquicultura, (ii) indústrias transformadoras (iii) alojamento e (iv) actividades dos operadores turísticos.

Os benefícios fiscais e aduaneiros mantêm-se essencialmente inalterados, sendo conferida uma isenção de 100% de imposto sobre o rendimento à sociedade afecta ao projecto de investimento e uma isenção de 100% de direitos aduaneiros sobre todos os bens e equipamentos de capital utilizados na construção ou gestão do projecto de investimento/reinvestimento. Estas isenções, tal como no regime anterior, são concedidas por um período de (i) cinco anos, se o projecto se encontrar na área urbana do município de Díli, (ii) oito anos, se o projecto se encontrar fora dos limites da zona urbana do município de Díli, e (iii) dez anos, se o projecto se encontrar em zonas periféricas.

Em alternativa à Declaração de Benefícios e a título excepcional, o investidor poderá celebrar com o Estado um Acordo Especial de Investimento ao abrigo do qual poderão ser atribuídos os benefícios especiais relativos à contratação de estrangeiros e ao arrendamento de imóveis do Estado bem como outras condições especiais não previstas na LIP. De notar, porém, que as benefícios especiais negociados não poderão ter natureza fiscal.

Formas de investimento

A nova lei alarga as formas de investimento/reinvestimento relevantes, estando agora incluídas as seguintes:

- aquisição ou importação de equipamento de capital alocado ao empreendimento, incluindo a contratação dos respectivos seguros e frete;
- aquisição ou importação de matéria-prima ou bens semiprocessados para realização do investimento/reinvestimento;
- transmissão gratuita de segredos industriais, direitos de autor, direitos de propriedade industrial, sinais distintivos do comércio ou outros direitos de propriedade intelectual;
- todos os direitos reconhecidos por lei ou contrato e todas as licenças e autorizações emitidas; e
- disponibilização de quaisquer outros valores em dinheiro ou equivalente, para exclusiva realização do investimento/reinvestimento.

Disposições transitórias

Os certificados de investidor emitidos e os acordos especiais de investimento celebrados antes da entrada em vigor da LIP continuarão em vigor, mas ficarão sujeitos a auditoria anual pelas autoridades competentes com o objectivo de avaliar e quantificar o impacto dos benefícios fiscais concedidos.